



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
“CASA NICOMEDES MARTINS”
CNPJ: 08.583.809/0001-03

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente, Senhores vereadores,

A presente proposição tem como propósito enfrentar uma das maiores violações aos direitos humanos: a pedofilia e o abuso sexual de crianças e adolescentes. Tais práticas, infelizmente, ainda ocorrem de maneira recorrente em diversas localidades, e a escola é um espaço privilegiado para o desenvolvimento de ações de prevenção e conscientização.

A criação da Campanha Permanente permitirá a realização de atividades educativas, orientando alunos, pais, responsáveis e servidores da rede municipal sobre formas de identificar situações de risco, denunciar abusos e proteger as vítimas. Além disso, a parceria com órgãos de proteção e segurança reforçará a rede de apoio necessária para o combate efetivo a esse crime.

Portanto, trata-se de uma iniciativa de extrema relevância social, que contribui para a proteção integral das crianças e adolescentes, em consonância com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), garantindo-lhes o direito a crescer em um ambiente seguro, saudável e livre de violência.

CÂMARA MUNICIPAL ALAGOINHA - PB



ESTADO DA PARAÍBA

APROVADO
Em, 30/10/25
Presidente

Propositura Apresentada
Em, 01/10/2025
Márcia Clara de Aguiar Fernandes
SECRETÁRIA ADJUNTA
CPF: 01.033.385-02
Portaria Nº 06/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
"CASA NICOMEDES MARTINS"
CNPJ: 08.583.809/0001-03

PROJETO DE LEI 010/2025

Alagoinha, 01 de outubro de 2025.

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E
COMBATE À PEDOFILIA NAS ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
ALAGOINHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador abaixo subscrito, nos termos do art. 125, do Regimento Interno e do art. 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Alagoinha, a Campanha Permanente de Conscientização, Prevenção e Combate à Pedofilia nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º A Campanha terá como objetivos:

- I – Conscientizar alunos, pais, responsáveis e profissionais da educação sobre os riscos e consequências da pedofilia;
- II – Orientar sobre formas de prevenção, identificação e denúncia de casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes;
- III – Estimular a cultura do respeito, da proteção e da valorização da infância e adolescência;
- IV – Promover ações educativas integradas entre escola, família e comunidade.

Art. 3º As atividades da Campanha poderão incluir:

- I – palestras, debates e rodas de conversa com profissionais da saúde, segurança pública, psicologia, serviço social e direito;
- II – Distribuição de materiais informativos adequados à faixa etária dos alunos;
- III – Capacitação de professores e servidores da rede municipal para identificação e encaminhamento de casos suspeitos;
- IV – Parcerias com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar e organizações da sociedade civil.

Art. 4º A Campanha será realizada de forma contínua, com intensificação das ações no mês de maio, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ EDNALDO DO NASCIMENTO
VEREADOR